



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

## DECRETO Nº 045/2023

**SÚMULA:** Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB do município de Marquinho/PR e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de finanças, Sr Diego Pereira Moreira;

II - Secretaria Municipal de Administração, Sr. Sergio Luiz Dal Pai;

III – Departamento de Serviços Urbanos, Engenheiro Civil Sr. Charles Alexandre Batista;

VI - Secretaria Municipal de Ação Social, Secretária Municipal Sra. Tisiane Varela Schisler Bolzon;

V - Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretário Municipal Sr. Eder Barbosa Vaz;

VI- Procuradoria Geral do Município, Advogada Sr. Telma Mugnol;

**Artigo 2º** - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana – REURB:

I - fixar prioridades para regularização;

II -verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto de regularização fundiária;

III - produzir os atos administrativos necessários para encaminhamentos dos processos de regularização;

I – realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concorrência para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da comissão;

V – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

VI – assistir ao Prefeito Municipal, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

VII – propor às Secretarias competentes à cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviço de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

VIII - disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

IX - solicitar pareceres quanto as adequações junto às Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto à Procuradoria Geral do Município;

X - propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do Município;

XI - proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/ 2017;

XII - determinar, ao órgão competente da Administração Municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que poderão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;

XIII - recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;

XIV - medir conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;

XV - indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

XIV - nos casos de REUBR-S, dar conhecimento ao Prefeito Municipal, dos encargos que o Município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma, físico-financeiro de execução.

**Artigo 3º** - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

**Artigo 4º** - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigo.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná 15 de maio de 2023.

**ELIO BOLZON JUNIOR**

Prefeito Municipal

